



Proc. nº 053/2019
Folha nº 009/018
Quilomero
VISTO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LIDO NA SESSÃO
DIA 13/06/2019
Quilomero
Secretário

Parecer nº 010/2019

PROPOSITURA:

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 7x0 Noto
Em 13/06/2019

Projeto de Lei nº 0018/2019, "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o poder Executivo Municipal a abris crédito suplementar por Superávit Financeiro do Exercício anterior no valor de R\$ 237.641,31 (duzentos e trinta e sete mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)".

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo.

Trata-se de proposição que visa a abrir crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de 237.641,31 (duzentos e trinta e sete mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)".

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 30, que é de competência da Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emit parecer.

O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 49, que é de competência da Comissão de Justiça e Redação opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Analisando os aspectos formais da proposição, verifica-se que o Projeto veio na forma adequada, vez que com fulcro ao princípio da hierarquia das leis constitucionalmente previsto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto atende a todos os requisitos básicos exigidos por lei para a sua redação, em especial aqueles impostos pela Lei Complementar Federal 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis no país.

Assim, analisando-se a matéria sob esta perspectiva, verifica-se que a mesma respeita a competência no que tange à sua autoria, bem como no que concerne à técnica legislativa e principalmente aos dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

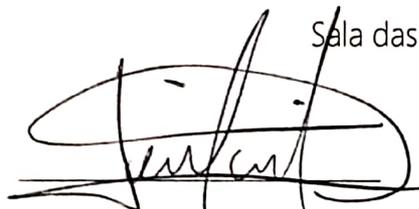
Deste modo, no momento, inexistente óbice à tramitação da proposição ora em análise.

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei do Executivo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões em 04 de junho de 2019



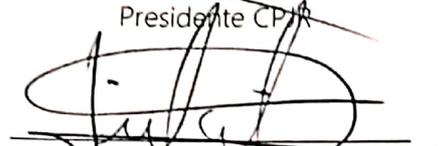
JOSMAR ALVES TEIXEIRA

Vereador/Relator da CPJR

Proc. n° 053/2019
Folha n° 011/018
~~Albuquerque~~
VISTO

Comissão de Justiça e Redação:


Jumar Negrini
Presidente CPJR


Josmar Alves Teixeira
Relator da CPJR

Cleber Batista Rosa
Membros da CPJR